



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Sistema de Controle Processual

Emitido em 01/08/2018

0500268-2 **Apelação**

26/07/2018 17:20 Juntada no Gabinete

CÂMARA REGIONAL DE CARUARU - 1ª TURMA

APELAÇÃO N.º: 500268-2

JUÍZO DE ORIGEM: Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE

APELANTE: Cia Excelsior de Seguro S/A

APELADO: G. V. da S. A.

RELATOR: Des. Sílvio Neves Baptista Filho

DECISÃO TERMINATIVA

Trata-se de apelação interposta por CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A, em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE (fls. 62/63), que deferiu o Alvará, autorizando o recebimento dos valores relativos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) pela autora.

Inconformada, a demandada interpôs recurso, requerendo a reforma da sentença, no sentido de julgar improcedentes os pedidos.

O Juiz a quo, verificando que o subscritor do apelo não fora constituído conforme previsto nos Arts. 104 e 105 do Código de Processo Civil de 20151, determinou a intimação do advogado para que juntasse aos autos a procuração e regularizasse a representação processual, conforme despacho de fls. 107.

O advogado da parte apelante apresentou apenas o substabelecimento, conforme petição de fls. 110/111.

Quando-me os autos, determinei a remessa à Procuradoria de Justiça, que, por meio da manifestação de fls. 122/129, subscrita pela Dra. Maria Betânia Silva, opinou pelo não conhecimento do apelo em razão da falta de procuração do subscritor do recurso, pelo indeferimento do pedido de substituição processual e pela rejeição da alegação de carência de ação.

Após, ordenei a intimação pessoal da apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso.

A apelante apresentou procuração e requereu a desistência do recurso e a remessa dos autos ao Juízo de 1º grau, para o prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido.

A desistência do recurso é faculdade conferida à parte recorrente, que independe da concordância da parte recorrida ou dos litisconsortes, conforme previsto no Art. 998, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação é a seguinte: "Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".

O referido diploma legal também prevê, no Art. 932, VIII, que incumbe ao relator "exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Sistema de Controle Processual

Emitido em 01/08/2018

0500268-2 **Apelação**

O Regimento Interno do TJPE (Resolução n.º 395/2017), por sua vez, dispõe no Art. 150, XV2, que é atribuição do relator "decidir sobre deserção, renúncia a direito e pedido de homologação de desistência, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento".

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e não conheço da apelação.

Custas já satisfeitas.

Após o trânsito em julgado, remeta-se ao Juízo de origem.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 19 de julho de 2018.

SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO
Desembargador Relator

1 Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

§ 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

2 Art. 150. São atribuições do relator:

(...);

XV - decidir sobre deserção, renúncia a direito e pedido de homologação de desistência, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento;



Estado de Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Sistema de Controle Processual

Emitido em 01/08/2018

0500268-2 **Apelação**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Gabinete do Des. Sílvio Neves Baptista Filho

3
09